

LOCAL: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA
PERÍODO: 30/11 A 11/12/2009
QUANT. DE DIÁRIAS: 11 E 1/2 (ONZE E MEIA)
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA A A IMPLANTAÇÃO DE TRAÇADO, SINALIZAÇÃO E ESTRUTURA DE ACESSO DE TRILHAS.

PORTARIA Nº. 3.374-GAB/SEMA DE 26/11/2009

ASSUNTO: **AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIA**
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- **LEONARDO FELIPH DE MORAES GOMES –5875730/3**

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

- **MARCELO ANTONIO DE SÁ MEDEIROS –57196796/1**

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

- **JOSÉ LUCIANO SANTOS RODRIGUES –57193748/1**

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

LOCAL: PARAGOMINAS/PA

PERÍODO: 19/11 A 20/12/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 01 E 1/2 (UMA E MEIA)

OBJETIVO: CONDUZIR CARRO OFICIAL DA SEMA.

PORTARIA Nº. 3.373-GAB/SEMA DE 26/11/2009

ASSUNTO: **AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIA**

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- **JOÃO DE ATHAYDES SILVA JÚNIOR –57214628/1**

CARGO/FUNÇÃO: METEOROLOGO

- **RAFAEL FERREIRA DA COSTA –57214821/1**

CARGO/FUNÇÃO: METEOROLOGO

LOCAL: ORIXIMINÁ/PA

PERÍODO: 06/01 A 11/01/2010

QUANT. DE DIÁRIAS: 05 E 1/2 (CINCO E MEIA)

OBJETIVO: REALIZAR A VISTORIA E A MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS METEOROLÓGICOS DE PORTO TROMBETAS NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA.

PORTARIA Nº. 3.372-GAB/SEMA DE 26/11/2009

ASSUNTO: **AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIA**

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- **WYLFREDO PRAGANA DE OLIVEIRA –57201647/1**

CARGO/FUNÇÃO: BIOLOGO

LOCAL: MARITUBA/PA

PERÍODO: 21/10/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA)

OBJETIVO: REALIZAR MAPEAMENTO DE PONTO DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES PARA OUTORGA.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ILHA DO COMBU

Número de Publicação: 47539

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ILHA DO COMBU

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho da Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combu – APA da Ilha do Combu, criado pela PORTARIA Nº. 1945 de 14 de Outubro de 2008 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, de caráter deliberativo, é um espaço voltado para a orientação das atividades desenvolvidas na APA, conforme disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e do presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho é a área geográfica estabelecida pelo artigo 1º, da Lei Estadual nº 6.083, de 13 de novembro de 1997.

Art. 3º - A sede executiva do Conselho será a sede da APA da Ilha do Combu, localizada no município de Belém, podendo qualquer instituição membro sediar as reuniões, a critério do Presidente, devendo esta colocar à disposição do Conselho infra-estrutura de apoio para a realização dos trabalhos.

Art. 4º - Os objetivos do Conselho Deliberativo da APA da Ilha do Combu, resguardados os preceitos da legislação específica, são: I - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade cultural;

II - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da APA da Ilha do Combu, de forma propositiva envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

III - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da APA da Ilha do Combu; e

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As atribuições do Conselho da APA são:

I - Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias,

contados da sua instalação;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

III - Propor e encaminhar programas, subprogramas e projetos constantes no Plano de Manejo, e atividades relacionadas à APA da Ilha do Combu, garantindo uma gestão participativa e fomentando a integração da APA com as demais Unidades de Conservação do estado do Pará;

IV - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, na APA da Ilha do Combu;

V - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;

VI - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na APA da Ilha do Combu;

VII - Ratificar a contratação e nos dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VIII - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

IX - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na APA, que possam servir de subsídios para futuras ações;

Parágrafo Único - Em todas as decisões do Conselho da APA da Ilha do Combu deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Áreas de Proteção Ambiental e Políticas de Meio Ambiente vigentes, inclusive as específicas da APA da Ilha do Combu estabelecidas em seu Plano de Manejo.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 6º - Os membros do Conselho Deliberativo da APA devem estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 7º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 8º - É vedado ao membro utilizar o Conselho Gestor ou qualquer referência ao mesmo, fora das atribuições institucionais previstas neste regimento, para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades.

Art. 9º - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas no artigo antecedente deverá ser levada ao conhecimento de qualquer membro do Conselho Gestor, que submeterá o caso à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembléia Geral deverá solicitar à entidade representada pelo membro infrator que o substitua de imediato.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo da APA da Ilha do Combu será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.

Art. 11 - São instâncias do Conselho:

Presidência

Secretaria Administrativa

Câmaras Técnicas

Assembléia Geral

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é a instância soberana do Conselho Deliberativo da APA da Ilha do Combu

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DA

APA DA ILHA DO COMBU

Art.12 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II - Acionar as Câmaras Técnicas;

III - Assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

V - Resolver questões de ordem nas assembleias gerais;

VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;

VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à

homologação em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

IX - Na ausência do Secretário Administrativo e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os membros do Conselho presentes um substituto;

X - Votar como membro do Conselho e exercer o voto de qualidade;

XI - Promover, a partir das deliberações da Assembléia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será o gerente da APA e em sua ausência ou impedimento será substituído por seu suplente.

Art. 13 - São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - Lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e distribuí-las após cada reunião;

II - Redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;

III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente do Conselho, para as providências necessárias;

IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

V - Divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho após apreciação da Presidência;

VI - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações do plenário;

VII - Dar publicidade às decisões do Conselho Gestor, com prazo determinado em ata;

Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa será ocupada preferencialmente por servidor da SEMA.

Art. 14 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - Estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios;

II - Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho da APA da Ilha do Combu em matérias específicas.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão compostas por técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, direito, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, turismo e etc, convidados pelo Conselho a colaborar, em caráter eventual, em assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

§ 2º - Os componentes das câmaras técnicas deverão estar regularizados junto ao seu Conselho Profissional e não poderão ser membros do Conselho.

§ 3º - As Câmaras Técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela Secretaria Administrativa, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.

§ 4º - Os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados no seu ato de criação;

§ 5º - Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, eleito entre seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relató- las à Secretaria Administrativa; e

§ 6º - O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter ao plenário os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à APA da Ilha do Combu de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

III - Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da APA da Ilha do Combu;

IV - Apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

V - Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

VI - Outras atribuições previstas neste Regimento;

VII - Instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas no ato de sua criação.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 16 - O Conselho da APA da Ilha do Combu, juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Assembléias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) encaminhado até 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, contendo